



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 690/2007

Autoriza o Poder Executivo a renovar o Convênio com a Associação de Estudantes e Trabalhadores da Indústria e Comércio de Derrubadas e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renovar o convênio firmado com a Associação de Estudantes e Trabalhadores da Indústria e Comércio de Derrubadas, CNPJ nº 05.378.521/0001-09, com sede no município de Derrubadas, firmado com base na Lei Municipal 591/2005.

Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla a manutenção do repasse de recursos para a Associação discriminada no artigo anterior, visando a concessão de auxílio para o custeio das despesas com o transporte dos trabalhadores que residem em Derrubadas e que possuem vínculo empregatício com a Empresa Seara, na cidade de Itapiranga/SC, com deslocamento da cidade de Derrubadas até a cidade de Barra do Guarita/RS.

Artigo 3º - O valor do auxílio discriminado no artigo anterior será de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado, podendo ser reajustado de acordo com o índice inflacionário aplicado ao aumento de combustível, mediante a apresentação de documento comprobatório.

Parágrafo único: Para fazer *jus* ao benefício a associação deverá encaminhar planilha de custos contendo a totalidade da despesa mensal com o transporte, bem como a quilometragem percorrida e o nome dos beneficiários.

Artigo 4º - Os recursos para a cobertura da presente Lei correrá à conta de rubrica orçamentária própria da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.

Derrubadas
Um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Artigo 5º - A vigência do convênio firmado com base na presente Lei será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo e interesse das partes.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 02 dias do mês de Abril de 2007.


MIRO MÜLBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se e registre-se
aos 02 de abril de 2007

Derrubadas
um Salto para o Futuro